



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOISÉS VIANA"

Em 30 de novembro de 1.974.

LEI Nº 1129 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.974.

Altera a redação do artigo 75,
da Lei Municipal nº 740, de 26
de dezembro de 1966.-

DR. NEY CAVALHEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal de Sant'
Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 50, in-
ciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereado -
res aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 75 da Lei
Municipal nº 740, de 26 de dezembro de 1966, que passa a ter a
seguinte redação:

"Findos os prazos constantes do artigo 74, que se refe-
re aos vencimentos dos tributos municipais, sem que o contribuin-
te haja satisfeito o débito, fica este sujeito à multa de 10% nos
primeiros 30 (trinta) dias de atraso; 20% a partir do 31 (trigés-
simo primeiro) dia de atraso, até 90 dias; 30% se saldada após 90
(noventa) dias. Após 90 (noventa) dias do vencimento o valor da
parcela será acrescida de juros de 1% ao mês ou fração, além da
multa de 30%".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta
lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.975.

Sant'Ana do Livramento, 1º de novembro de 1.974.

(As.) Dr. Ney Cavaleheiro Campos
Dr. Ney Cavaleheiro Campos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(As.) Cel. RI. Nivelte Vóssio Brígido
Cel. RI. Nivelte Vóssio Brígido
Secretário Mun. de Administração

(As.) Bel. Amílcar Vidal Alves
Bel. Amílcar Vidal Alves - Se-
cretário Municipal da Fazenda